



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.149 DE 30 DE JUNHO DE 1972

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, -/
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE :

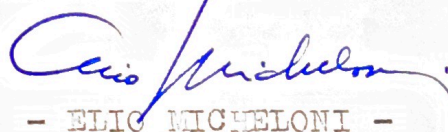
Artigo 1º/- Fica criado no quadro de pessoal do funcionalismo público da Câmara Municipal de Adamantina, 1 (um) cargo de escriturário, referência " 5 ".

Artigo 2º/- O cargo a que se refere o artigo 1º é considerado efetivo e seu preenchimento será -/feito por concurso público de provas e títulos.

Artigo 3º/- As despesas decorrentes /com a execução da presente resolução serão cobertas com verbas próprias do pessoal do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º/- Revogadas as disposições /em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

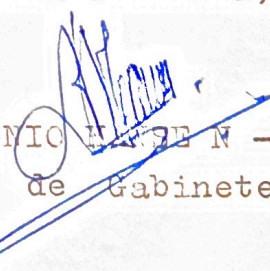
GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 30 DE JUNHO DE 1972


- ELIO MICHELONI -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 30 de junho de 1972


- ANTONIO MARTINS -
Chefe de Gabinete